



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a quilometragem do domicílio do beneficiário da diária e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB**, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI 5.517 de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo DECRETO Nº 64.704 de 17 de junho de 1969,

Considerando, o Decreto nº 5.992, de 19 de novembro de 2006,

Considerando, o Art 5º, alínea “I” da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004,

Considerando, a Resolução do CFMV Nº 591, de 26 de junho de 1992, em seu art. 11, alíneas “a” e “o”, a Resolução do CFMV Nº 793, de 04 de abril de 2005 e a Resolução CFMV Nº 666, de 10/08/2000, artigo 1º,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores de diárias a serem pagas pelo Conselho Regional de Medicina veterinária do Estado da Paraíba, conforme abaixo estabelecido:

I – Dentro do Estado da Paraíba:

CATEGORIA	Valor R\$
Diretoria Executiva, Conselheiros e Membros de Comissão	250,00
Colaboradores Eventuais	400,00
Assessores e Servidores	170,00

II – Para outros Estados da Federação:

CATEGORIA	Valor R\$
Diretoria Executiva, Conselheiros e Membros de Comissão	450,00
Assessores, Servidores e Colaboradores Eventuais	400,00

Art. 2º - Será concedido um adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) aos Diretores, Conselheiros, Assessores, Membros de Comissões e outros Colaboradores Eventuais, por localidade de destino, nos deslocamentos para fora do Estado da Paraíba, destinado a cobrir despesas de traslado até o local de embarque e do desembarque, até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Parágrafo Único - O adicional de que trata o caput deste artigo está de acordo com o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, artigo 8º e não será concedido ao beneficiário, quando o deslocamento do mesmo ocorrer por meios próprios ou em veículo pertencente a Autarquia.

Art. 3º - Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de Assessor, Membro de Comissão ou Colaborador Eventual, o acompanhamento fará jus a diárias no mesmo valor atribuído a autoridade acompanhada.

§ 1º - Não será concedido pagamento superior a 10 (dez) diárias mensais, salvo devidamente justificado e autorizado pela Diretoria Executiva.

Art. 4º - Para deslocamento à localidade com distância de até 50 km do domicílio do beneficiário da diária e, com encerramento do evento até às 18:00 horas, será pago o valor equivalente a meia (1/2) diária.

Art. 5º - Para deslocamento à localidade com distância de até 50 km do domicílio do beneficiário de diária e com encerramento do evento após às 18:00 horas, será paga o valor equivalente a uma e meia (1 e ½) diária.

Parágrafo único: Quando o deslocamento se der em carro oficial do CRMV/PB, o valor pago será equivalente a meia (1/2) diária.

Art. 6º Para deslocamento à localidade com distância superior a 51 km do domicílio do beneficiário da diária, será pago o valor equivalente a uma e meia (1 e 1/2) diária.

Art. 7º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **revogando em especial a Portaria CRMV-PB Nº 24, de 30 de setembro de 2021**, e demais disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Méd. Vet. José Cecílio Martins Neto
Presidente
CRMV/PB Nº 00910